

"Dispõe sobre alteração do padrão de vencimentos e gratificações mensais do quadro de pessoal da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Angatuba faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - A escala de padrões de vencimentos e gratificações do quadro de pessoal da Prefeitura, de que tratam as leis nos 11/63, de 26. de setembro de 1963; - 10A/69, de 7 de novembro de 1969; 20170, de 3 de dezembro de 1970, fica alterada de seguinte forma:-

Referências	Vencimentos	Valor Gr.
1	Gratificações	35,00
2	"	50,00
3	"	70,00
4	"	100,00
5	"	120,00
6	"	160,00
7	"	190,00
8	"	230,00
9	"	270,00
10	Vencimentos	300,00
11	"	330,00
12	"	340,00
13	"	360,00
14	"	380,00
15	"	390,00
16	"	410,00
17	"	430,00
18	"	440,00
19	"	460,00
20	"	570,00
21	"	610,00
22	"	690,00
23	"	750,00
24	"	900,00
25	"	1.100,00

Artigo 2º) - Os cargos que constituem o quadro do pessoal da Prefeitura passam a ter a seguinte gratificação: -

Cargos	Referências
Assessor de Planejamento	25 -
Secretário	25 -

Cargos	Referências
Contador	25 -
Sub-Contador	24 -
Tesoureiro	23 -
Operador de Máquinas	22 -
Encarregado do Setor	21 -
Professor	20 -
Auxiliar de Engenheiro	20 -
Escriturário	20 -
Fiscal Obras	19 -
Fiscal de Precadacão	19 -
Fiscal de Proliacão	19 -
Motorista	19 -
Encarregado de Serviços	18 -
Ajudante de Máquinas	17 -
Encanador	16 -
Peixeiro	16 -
Atendente	15 -
Guarda	11 -
Operário	10 -
Secretário da Junta Militar (Grati:	9 -
Director da Câmara (Gratificação)	9 -
Merendeira (Gratificação)	6 -

Artigo 3º) - Ficam criados, em comissão, 10 (dez) cargos de encarregado de setor, destinados aos setores de :-

- a) - Circulação
- b) - Água e Esgoto.
- c) - Almozarifado
- d) - Fiscalização
- e) - Limpeza Pública
- f) - Parimentação e Obras
- g) - Pessoal

h) Pontes e Redoiras

i) Saúde

j) Transporte

Artigo 4º) - Ficam criados (quatro) cargos de Encarregado de Serviços, destinados aos serviços de:-

a) Cemiterios

b) Jardins

c) Matadouro

d) Mercado.

Artigo 5º) - Os cargos de chefe Encarregado passam a ter a denominação de Encarregado de Setor.

Artigo 6º) - Os cargos de Tratorista, Patroleiro e Tratorista de Pá - Carregadeira, - passam a ter a denominação de Operador de Máquinas.

Artigo 7º) - O pessoal regido pela C.T. terão seus salários majorados de - acordo com a escala de vencimentos de que se tratam os artigos 1º e 2º desta lei, em igualdade de condições, para os respectivos cargos.

Parágrafo Único:- Os favores previstos nesta lei são extensivos ao pessoal inótipo.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias - consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor em

~~contrário.~~

Prefeitura do Município de Angatuba, em
23 de Agosto de 1943. -

O Prefeito Municipal
Alfio Perardi

Publicado nesta data
Antonio Pedro Vissino
Desp1 pela secretaria